



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.188/2012

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LOCAL PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É obrigatório a reserva de espaço para estacionamento gratuito de bicicletas em toda área pública e privada que gere tráfego de pessoas e veículos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como área pública e privada geradora de tráfego de pessoas e veículos, os seguintes locais:

- I - Órgão público administrativo;
- II - Centros de vivência;
- III - Shopping centers;
- IV - Supermercados;
- V - Estabelecimentos de Ensino;
- VI - Agências bancárias;
- VII - Igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII - Estacionamento de hospitais;
- IX - Instalações desportivas;
- X - Equipamentos de natureza cultural, como teatros, cinemas, casas de cultura, museus;
- XI - Indústrias.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas, dos seus veículos, e dos pedestres é fator determinante para a definição de estacionamento gratuito de bicicletas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.188/2012.

Art. 4º - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

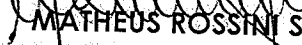
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011